REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 604/2019

CONSIDERANDO QUE:

a) a microcefalia é uma doença em que a cabeça e o cérebro das crianças são menores que o normal para a sua idade, o que prejudica o seu desenvolvimento mental, porque os ossos da cabeça, que, ao nascer, estão separados, unem-se muito cedo, impedindo que o cérebro cresça e desenvolva suas capacidades normalmente;

b) a criança com microcefalia pode precisar de cuidados por toda a vida, mas a confirmação da doença acontece depois do primeiro ano de vida e depende do quanto o cérebro conseguiu se desenvolver e que partes do cérebro estão mais comprometidas;

c) a partir de outubro de 2015, a Bahia passou a notificar os casos de microcefalia, após a introdução do vírus Zika no estado, em janeiro de 2015, através do Registro de Eventos em Saúde Pública (RESP), registrando, de outubro de 2015 a março de 2019, 1.920 casos de Microcefalia/Síndrome Congênita do Zika Vírus (SCZV);

d) o Ministério da Saúde (MS) publicou protocolos que definiram os critérios para notificação dos casos de recém-nascido (RN), feto, criança, natimorto e aborto suspeitos de alterações congênitas; e a partir do novo protocolo (maio de 2017), considera-se que, além da microcefalia, diversas outras condições podem estar relacionadas à infecção pelo Zika vírus durante a gestação;

e) a microcefalia representa atualmente um grave problema de saúde pública, que pode gerar impacto na qualidade de vida (QV) das mães dessas crianças, devido às comorbidades associadas à doença e à sobrecarga de cuidados exigidos; por isso, devido ao número crescente de casos no Brasil e em outros países e a esse impacto que a doença causa na vida das mães, conhecer aspectos relacionados à saúde materna é essencial;

f) culturalmente, o cuidado familiar é prestado principalmente pelas mães, sobretudo quando há especificidade nesse cuidado, acarretando assim o aumento das tarefas diárias; a rotina de consultas para diagnóstico, tratamento e reabilitação pode estar associada a alterações da qualidade de vida, pois essas mães podem abdicar da sua vida em detrimento do cuidado com a criança; dessa

forma, cuidar de mães de criança com microcefalia é essencial e favorece a continuidade dos tratamentos dessas crianças e a redução dos danos familiares;

g) as alterações, portanto, na rotina familiar, devido à sobrecarga de compromissos com a reabilitação das crianças com microcefalia, podem afetar o corpo físico, psicológico, social e profissional das mães e cuidadoras, que, em alguns casos, abdicam do seu bem-estar em detrimento do cuidado com essas crianças;

h) a insatisfação com o sono, a ausência de lazer, devido à falta de tempo e recursos financeiros, são aspectos que influenciam na QV dessas mães, que podem se isolar da sociedade, em função da aparência pessoal descuidada; tal afastamento reduz o apoio que essas mães poderiam receber da sociedade, podendo evoluir, em alguns casos, para um quadro de depressão, e refletir-se em déficit de qualidade de vida;

i) a Constituição Federal de 1988 determina, no art. 196, que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.",

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a criação e implementação de Programa de Atendimento Psicológico Domiciliar para atender às necessidades das mães e cuidadoras de crianças com microcefalia.

Sala da Comissão, 13 de novembro 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Aladilce Souza**

Duda Sanches **Lorena Brandão**

Marcelle Moraes